

**TERMO DE CONTRATO Nº 017/2023 - SEJUSC**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 017/2023-SEJUSC**, celebrado entre o **ESTADO DO AMAZONAS**, por intermedio da **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC** e a empresa **M L NASCIMENTO LTDA**, na forma abaixo:

Ao 1º (primeiro) dia do mês de novembro de 2023, nesta cidade de Manaus, na sede da Secretariade Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania - SEJUSC, situada na Rua Bento Maciel, nº. 02, Conjunto Celetamazon, bairro Adrianopolis, inscrita no CNPJ sob o nº 04.312.401/0001-38, CEP: 69.057-350, presentes o **ESTADO DO AMAZONAS**, por intermedio da **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC**, neste ato representada por sua Secretaria Titular, a Sra. **JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA COSTA**, brasileira, casada, Administradora, portadora do C.I nº [REDACTED], SSP/AM, inscrita no CPF nº [REDACTED], residente e domiciliada na rua [REDACTED], nº [REDACTED], Bairro [REDACTED], CEP: [REDACTED], Manaus/AM, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **M L NASCIMENTO LTDA**, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, pessoa jurídica de direito privado, sediada nesta cidade, na Av. General Rodrigo Otavio, nº 2890, sala 11/C.Comercial, Distrito Industrial, CEP 69.075-005, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, sob o nº 03.360.950/0001-15, neste ato representada legalmente, pelo Senhor **MAURICIO LASSALVIA NASCIMENTO**, brasileiro, empresario, portador do RG sob o nº [REDACTED] - SSP/SP e do CPF sob o nº [REDACTED].

residente e domiciliado na Rua [REDACTED], nº [REDACTED], Coroado, CEP [REDACTED], Manaus/AM, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº. 12752/2023-02, doravante referido por **PROCESSO**, na presença das testemunhas adiante nominadas, e assinado o presente **TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO**, celebrado, conforme minuta aprovada pela PGE no processo nº.481/97-PGE, que se rege pelas normas da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, e pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO** - Por força deste Contrato a **CONTRATADA** obriga-se a prestar ao **CONTRATANTE** os serviços de locação de veículo do tipo sedan, conforme Edital de Pregão Eletrônico nº 206/23, Ata de Registro de Preço nº 0155/2023-1-e-Compras.AM e Termo de Referência, constante do **PROCESSO**, o qual se encontra rubricado pelas partes e passa a integrar o presente instrumento, como se nele estivesse transcrito.

**CLÁUSULA SEGUNDA: REGIME DE EXECUÇÃO** - Os serviços ora contratados serão executados de forma indireta, obedecendo ao regime de empreitada por preço global, para atender as necessidades desta SEJUSC.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O objeto deste Contrato será recebido provisoriamente e definitivamente como disposto no art. 73, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DA FISCALIZAÇÃO** - Ao **CONTRATANTE** é assegurado o direito de, a seu critério e através de representante especialmente designado, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços e do comportamento do pessoal da **CONTRATADA**, sem prejuízo deste, de fiscalizar seus empregados, prepostos ou serviços.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A **CONTRATADA** declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A existência e atuação da fiscalização do **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne aos serviços contratados e às consequências e implicações, próximas ou remotas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**PARÁGRAFO QUARTO:** As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

**PARÁGRAFO QUINTO:** A **CONTRATADA** é obrigada a manter preposto, aceito pela Administração, no local do serviço, para representá-lo na execução do contrato.

**CLÁUSULA QUARTA: OUTRAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA** – A **CONTRATADA** é obrigada a adotar todas as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificam vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

**CLÁUSULA QUINTA: OUTRAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:** A **CONTRATADA** é única, integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados direta ou indiretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, objeto deste contrato e quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas, respondendo por si e seus sucessores, não

excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A **CONTRATADA** é também responsável por todos os encargos e obrigações concernentes as legislações social, trabalhista, tributária, fiscal, comercial, securitaria ou previdenciaria, que resultem ou venham a resultar da execução deste contrato, bem como por todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horário extraordinarios (diurno ou noturno), despesas com instalações e equipamentos necessários aos serviços e, em suma, todos os gastos e encargos com material e mão de obra necessários a completa realização dos serviços.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos decorrentes das legislações mencionadas no Paragrafo primeiro, nao transfere a **CONTRATANTE** a responsabilidade de seu pagamento, nem pode onerar o objeto do Contrato ou restringir a regularização dos serviços.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Os danos e prejuízos deverão ser ressarcidos ao **CONTRATANTE** no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contados da notificação a **CONTRATADA**, do ato administrativo que lhes fixar o valor, sob pena de multa nos moldes do art. 87, II da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO QUARTO:** A **CONTRATADA** se obriga a cumprir o Art. 135 da Lei nº 241/2015 alterado pela Lei nº 5.916/2002, no que se refere a exigência de preencher o percentual mínimo de 20% de pessoas com deficiência durante toda a contratualidade.

**CLÁUSULA SEXTA: DA CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA:** Havendo necessidade de contratação de mao de obra pra a execução do objeto do presente contrato, a **CONTRATADA** devera efetuar a sua captação por intermedio do Sistema Nacional de Emprego – SINE.

**CLÁUSULA SÉTIMA: PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:** O prazo de vigência deste Contrato será de **12 (doze) meses**, a contar da assinatura do contrato, conforme estipulado no Termo de Referência, podendo ser prorrogado em conformidade com o art. 57, II da Lei 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O CONTRATANTE é obrigado a rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o contrato.

**CLÁUSULA OITAVA: DO PREÇO DOS SERVIÇOS:** Pelos serviços ora contratados a contratada receberá o valor mensal de **R\$ 97.200,00 (noventa e sete mil e duzentos reais)**, perfazendo o valor global de **R\$ 1.166.400,00 (um milhão, cento sessenta e seis mil e quatrocentos reais)**.

**CLÁUSULA NONA: DA FORMA DE PAGAMENTO:** O pagamento a CONTRATADA será efetuado na forma da Lei 8.666/93, mediante apresentação de faturas devidamente atestadas pelo setor competente da CONTRATANTE, faturas essas que serão processadas e pagas segundo a legislação vigente, devendo nesta oportunidade ser comprovado o recolhimento dos encargos previdenciários decorrentes desse contrato.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A inadimplência da CONTRATADA quanto aos recolhimentos dos encargos previdenciários, autoriza o Contratante, na ocasião do pagamento, a retenção das importâncias devidas, como garantia, até a comprovação perante a fiscalização, da quitação da dívida, na forma do parágrafo primeiro, do art. 31, da Lei nº. 8.212/91.

**CLÁUSULA DÉCIMA: GARANTIA DOS SERVIÇOS:** A CONTRATADA garante os serviços executados, comprometendo-se a corrigir qualquer defeito que se verifique no prazo de até 12 meses a partir da data da conclusão dos mesmos.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO REAJUSTAMENTO** – O valor do contrato será reajustado nos moldes da Política Econômica Federal, que atualmente prevê periodicidade

anual de reajuste, que poderá ser para mais ou para menos, de acordo com a variação do IPCA – Índice Nacional de preços ao Consumidor Amplo, do IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Incumbirá a **CONTRATADA** o cálculo do reajustamento, que será instruído com o respectivo memorial de cálculo, para fins de aprovação pela **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Enquanto não divulgados os índices correspondentes ao mês em que os serviços foram executados, o reajuste será calculado de acordo com o último índice conhecido, cabendo, quando publicados os índices definitivos, a correção dos cálculos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES:** Em caso de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou qualquer inadimplemento ou infração contratual a **CONTRATADA**, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ficará sujeito as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As penas acima referidas são impostas pela autoridade competente, assegurado a **CONTRATADA** a prévia e ampla defesa na via administrativa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** PENAS: serão aplicadas as seguintes penas:

I – Advertência;

II – Multas moratorias de 1% (um por cento) do valor do Contrato por dia, até o trigésimo dia de atraso, se o objeto não for entregue na data prevista, sem justificativas aceitas pelo Estado;

III – Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato em caso de inexecução total da obrigação assumida;

IV – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato não realizado, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

V – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato em caso de recusa da prestadora do serviço em assinar o contrato;

V – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato em caso de recusa da prestadora do serviço em assinar o contrato;

VI – Suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: RESCISÃO DO CONTRATO:** O presente contrato poderá rescindido em uma das hipóteses elencadas pelo art. 78, através de uma das formas prescritas pelo artigo 79, ambos os artigos da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE:** A rescisão determinada pelo ato unilateral da **CONTRATANTE** acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções pertinentes, reconhecendo a **CONTRATADA**, desde já os direitos de **CONTRATANTE** de:

1. Assunção imediata do objeto deste contrato no estado em que se encontrar, por ato seu;
2. Ocupação e utilização, se for o caso, do local, instalações, equipamentos, material e pessoal envolvidos na execução deste contrato;
3. Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A aplicação das medidas previstas nos itens 1 e 2 desta cláusula fica a critério do **CONTRATANTE**, que poderá dar continuidade ao serviço por execução direta ou indireta.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Na hipótese do item 2 deste artigo, o ato será precedido de expressa autorização da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania - SEJUSC.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: CESSÃO:** O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, total ou parcial, a não ser com prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio a ser publicado no Diário Oficial do Estado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O cessionário ficara sub-rogado em todas as responsabilidades, obrigações e direitos do cedente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O pedido de cessão deverá ser formulado por escrito e devidamente fundamentado, cabendo a **CONTRATADA** indicar e comprovar as razões de força maior que impossibilitem o cumprimento do contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O cessionário indicado deverá atender a todas as exigências relacionadas com a sua capacidade e idoneidade e preencher todos os requisitos estabelecidos no edital e na legislação específica.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: A SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE PARTICIPAR DE LICITAÇÃO. IMPEDIMENTO DE CONTRATAR E DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR:** Caberá a declaração de suspensão temporária do direito de participar de licitação, ou do impedimento para contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa que aplicou a sanção; já a declaração de inidoneidade para licitar e contratar e aplicável a Administração Direta e Indireta da União, do Estado, do Distrito Federal e dos Municípios, ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas na lei nº 8.666/93, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo no prazo legal, conforme se trate de suspensão/impedimento ou declaração de inidoneidade, respectivamente.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As sanções a que se refere esta cláusula serão obrigatoriamente publicadas no Diário Oficial do Estado do Amazonas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O prazo de suspensão do direito de participar de licitação e do impedimento para contratar não poderá ser superior a 02 (dois) anos.



**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar perdurara enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou ate que se promova a reabilitação, perante a propria autoridade que a aplicou, apos 02 (dois) anos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DOS RECURSOS:** Contra as decisões que tiverem aplicado penalidades a **CONTRATADA** podera, sempre sem efeito suspensivo:

1. Interpor recursos para a autoridade imediatamente superior, no prazo legal, contados da ciência que tiver da decisão que aplicar as penalidades de advertência e multa;
2. Interpor recurso para a autoridade imediatamente superior, no prazo legal, contados da publicação no Diario Oficial da decisão de suspensão do direito de licitar, impedimento de contratar ou rescindir administrativamente o contrato;
3. Formular pedido de reconsideração a autoridade que aplicou a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no prazo legal, contados da publicação no Diario Oficial do Estado;

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: ALTERAÇÃO DE CONTRATO:** O presente contrato poderá ser alterado, atraves de aditamento, nos casos apontados pelo artigo 65 da Lei Nº. 8666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acrescimos ou supressões que se fizerem nos serviços ora contratados, em ate 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Se no contrato não houverem sido contemplados preços unitarios para os serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no paragrafo anterior.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** No caso de supressão dos serviços, se a **CONTRATADA** ja houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pelo

**CONTRATANTE** pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão desde que regulamente comprovados.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Incumbe, obrigatoriamente, a **CONTRATADA** comunicar ao **CONTRATANTE** os eventos previstos no parágrafo anterior e repassar-lhe os acréscimos ou diminuição dos preços dos serviços hora contratados, sob pena, de no caso de redução do valor dos serviços, ser obrigada a indenizar imediatamente o **CONTRATANTE** com a cominação das demais penalidades cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA: CONTROLE:** A **CONTRATANTE** providenciará nos prazos legais, remessa de exemplares do presente contrato ao TRIBUNAL DE CONTAS DO AMAZONAS. O **CONTRATANTE** não se responsabilizará por indenização de qualquer natureza em decorrência de atos ou fatos vinculados a Fiscalização e ao Controle da Execução Orçamentária e da Administração Financeira.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA: DOCUMENTAÇÃO:** A **CONTRATADA** e seus representantes legais apresentaram neste ato os documentos comprobatórios de suas condições jurídico-pessoais indispensáveis a lavratura do presente, inclusive a Certificação de Regularidade dos órgãos fiscais previdenciários públicos, a que estiver vinculada.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO:** As despesas com execução do presente contrato correrão, no presente exercício, a conta com a seguinte Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentaria: 21101; Programa de Trabalho: 14.122.0001.2001.0001;

Fonte: 1.501.160; Natureza da Despesa: 33903308, tendo sido emitida pelo **CONTRATANTE**, em 27/10/2023 a Nota de Empenho n° 2023NE0000970.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: FORO:** O foro do presente contrato e o desta cidade de Manaus/AM com expressa renúncia da **CONTRATADA** a qualquer outro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: PUBLICAÇÃO:** O **CONTRATANTE** obriga-se a prover as suas expensas, devendo nesta data providenciá-la, a publicação, em forma de extrato, do presente contrato, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias no Diário Oficial do Estado, a contar do quinto dia útil do mês subsequente ao da assinatura.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: CLÁUSULA ESSENCIAL:** Constitui, também, cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de exceção de inadimplemento, como fundamento para a unilateral interrupção da prestação dos serviços, exceto nos casos previstos na Lei n° 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A **CONTRATADA** está obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: NORMAS APLICÁVEIS:** O presente Contrato rege-se por toda a legislação aplicável à espécie e ainda pelas disposições que a complementarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente termo, especialmente a Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e a legislação referente aos Planos Econômicos do Governo Federal que atinjam as cláusulas econômicas deste contrato, declarando a contratada conhecer todas essas normas, e concordando em sujeitar-se às estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente instrumento.



De tudo para constar, foi lavrado o presente termo, em 03 (três) vias igual teor e forma, da presença das testemunhas abaixo, para que produza seus legítimos e legais efeitos.

Manaus, 1º de novembro de 2023.

JUSSARA PEDROSA  
CELESTINO DA  
COSTA [REDACTED]

Assinado de forma digital por  
JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA  
COSTA [REDACTED]  
Dados: 2023.11.01 11:23:06 -04'00'

**JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA COSTA**

Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania.

MAURICIO  
LASSALVIA  
NASCIMENTO: [REDACTED]

Assinado de forma digital por MAURICIO  
LASSALVIA NASCIMENTO:15775247809  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=04379426000159,  
ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,  
ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO),  
ou=presencial, cn=MAURICIO LASSALVIA  
NASCIMENTO:15775247809  
Versão do Adobe Acrobat Reader:  
2023.006.20360

**MAURICIO LASSALVIA NASCIMENTO**

M L NASCIMENTO LTDA

**Testemunhas:**

NOME: **Hiago Horan**  
CPF: **A Neves:**  
RG: **01644171252**  
ASS: \_\_\_\_\_

Assinado de forma digital por Hiago  
Horan A Neves: 01644171252  
DN: cn=Hiago Horan A Neves:  
[REDACTED], o, ou,  
email=hiagogohan@gmail.com,  
c=BR  
Dados: 2023.11.01 11:52:06 -04'00'

NOME: **Fabiana de A.**  
CPF: **G. Barros:**  
RG: **713.654.432-72**  
ASS: \_\_\_\_\_

Assinado de forma digital por  
Fabiana de A. G. Barros:  
[REDACTED]  
DN: cn=Fabiana de A. G. Barros:  
713.654.432-72, o, ou,  
email=g\_fabi@hotmail.com, c=BR  
Dados: 2023.11.01 12:04:34 -04'00'



# Governo do Amazonas beneficia pescadores com kits de proteção solar

Antônio Lima/Secom

*Kits contêm camisa de proteção UV, protetor solar e chapéu de palha e vão auxiliar pescadores no período do verão amazônico*

Com o objetivo de amenizar o impacto das altas temperaturas durante o verão amazônico para os pescadores, o Governo do Amazonas, por meio da Secretaria de Estado de Produção Rural (Sepror), entregou 1.100 kits de proteção solar para as associações de pescadores do estado. Entrega dos kits, que contêm camisa de proteção UV, protetor solar e chapéu de palha, faz parte do programa 'Atualiza Pescador', voltado para o cuidado da saúde desse grupo.

Até o momento, 19 municípios foram beneficiados pela entrega: Anamá, Apuí, Benjamin Constant, Caapiranga, Careiro da Várzea, Careiro Castanho, Coari, Iranduba, Itacoatiara, Itapiranga, Japurá, Manaquiri, Manaus, Maraã, Nhamundá, Novo Airão, Rio Preto da Eva, Silves e Tapauá.

No Amazonas, 140 mil pescadores vivem diretamente da atividade pesqueira e cerca de 200 mil pessoas estão envolvidas no sistema produtivo da pesca e subprodutos, segundo o Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Estado do Amazonas (Idam).

Em Manacapuru (a 68 quilômetros de Manaus), um dos municípios afetados pela estiagem, a atividade pesqueira continua. O chefe de departamento de Pesca e Aquicultura da Sepror, Márcio Pinheiro, destacou que para a execução do trabalho ser realizada de maneira eficiente é preciso trabalhar em conjunto com os pescadores e suas associações em todo o estado.

"A pesca é uma atividade que representa muito para o nosso estado. Cerca de 270 mil toneladas de peixe saem todo ano aqui do Amazonas. Acreditamos que o nosso dever é se aproximar mais do pescador e conhecer a realidade dele. A partir disso, realizamos políticas públicas que possam atendê-los", disse Márcio Pinheiro.



Em julho, o Governo do Amazonas, via Sepror, destinou cerca de R\$ 8,5 milhões para municípios com potencial pesqueiro



Aos 44 anos, Oziel de Oliveira, lida diariamente com as dificuldades que chegaram junto com o verão amazônico. As altas temperaturas alertam para a necessidade de se proteger. Antes de receber o kit 'Atualiza Pescador', ele saía para pescar com uma lona cobrindo o barco.

"Não é nada fácil, mas precisamos enfrentar isso no dia a dia. Saímos de madrugada e só chegamos tarde da noite. O kit agora vai ajudar. Antes, a gente levava uma lona ou ficava se

molhando no rio", disse o pescador.

José Silva, de 44 anos, faz parte da mesma associação de pescadores do Oziel. Para ele, a rotina de trabalho vai ser diferente daqui para frente com a entrega dos kits.

"O governador está olhando por nós. Agradeço muito por ele olhar e conhecer os nossos problemas, ainda mais com essa seca grande que estamos passando. Para pescar vai ser melhor agora com os kits", comemorou o pescador.

## Investimentos

Em julho deste ano, o Governo do Amazonas, por meio da Sepror, anunciou investimento de aproximadamente R\$ 8,5 milhões para municípios que possuem potencial na atividade de pesca do estado. Os recursos serão utilizados para estruturar as fábricas de gelo com câmaras frigoríficas que funcionam com energia solar.

No balanço de 2022, mais de R\$ 2,4 milhões foram investidos nos segmentos de pesca e aquicultura, beneficiando 4.752 pescadores.

Luiz Jaitton Lopes Cordeiro	10.806-9G	2022/2023	30
Maria Sandra da Silva Miranda	236.152-3A	2022/2023	30
Thamirys Reis de Lima	257.181-1A	2022/2023	30

**GABINETE DO SECRETÁRIO DAS CIDADES E TERRITÓRIOS**, em Manaus, 26 de outubro de 2023.

**JOÃO COELHO BRAGA**

Secretário de Estado das Cidades e Territórios

Protocolo 155331

**PORTARIA Nº 100 /2023-GS/SECT**

**A SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E TERRITÓRIOS - SECT**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** o art. 45 da Constituição do Estado do Amazonas, bem como o art. 43 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, que determinam a criação dos Sistemas de Controle Interno, para exercício da fiscalização financeira, operacional e patrimonial, conforme artigos 70 a 74 da Constituição Federal; e

**CONSIDERANDO** o disposto no Regimento Interno, aprovado pelo DECRETO Nº 44.325, de 06/08/2021, que instituiu a Unidade de Controle Interno nesta SECT;

**RESOLVE:**

**I - CESSAR** os efeitos do item 2 da PORTARIA Nº 055/2023-GS/SECT, publicada no DOE do dia 05/06/2023, Seção II, pg. 10 que designou a servidora LEYDIANE GUIMARÃES DA COSTA, como SUB-COORDENADORA da Unidade de Controle Interno -UCI, a partir de 31/10/2023;

**II - DESIGNAR** os servidores a seguir relacionados para compor a Unidade de Controle Interno e exercer as atribuições inerentes à atividade de controle interno, especificadas no Regimento Interno supramencionado.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	FUNÇÃO	ÁREA
1	CAROLINE VASCONCELOS DA CUNHA	COORDENADORA	JURÍDICA
2	DEBHORA RODRIGUES GARCIA	SUB-COORDENADORA	ADMINISTRATIVA/ FINANCEIRA
3	ANNE CHRISTINA BRASIL BARBOSA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	GESTÃO FINANCEIRA
4	SIOMARA BARROS DA SILVA	ASSESSORA	CONTÁBIL

III- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DAS CIDADES E TERRITÓRIOS - SECT**, em Manaus, 31 de outubro de 2023.

**JOÃO COELHO BRAGA**

Secretário de Estado das Cidades e Territórios

Protocolo 155381

**Secretaria de Estado de Justiça,  
Direitos Humanos e Cidadania -  
SEJUSC**

**EXTRATO Nº 123/2023-SEJUSC**

**Espécie:** Termo de Contrato nº. 017/2023-SEJUSC; **Partes:** ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC e M L NASCIMENTO LTDA; **Objeto:** Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de locação de veículo tipo sedan, conforme Edital de Pregão Eletrônico nº 206/23, Ata de Registro de Preço nº 0155/2023-1-e-compras.AM, na forma das especificações, condições e quantidades estabelecidas no Projeto Básico, constante no processo. **Valor Global:** R\$ 1.166.400,00 (um milhão, cento e sessenta e seis mil e quatrocentos reais). **Vigência:** 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato. **Data da Assinatura:** 01/11/2023. **Dotação Orçamentária:** Unidade Gestora: 21101; **Programa de Trabalho:** 14.122.0001.2001.0001; **Fonte:** 1.501.160; **Natureza da Despesa:** 33903308; **Nota de Empenho:** 2023NE0000970; **Processo Administrativo:** 0012752/2023-02-SEJUSC; **Fundamento do ato:** Lei nº 8.666/93.

Manaus, 1º de novembro de 2023.

**JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA COSTA**

Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

Protocolo 155442

**Secretaria de Estado da Assistência  
Social - SEAS**

**PORTARIA Nº 577/2023 - GSEAS**

**A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ASSISTENCIA SOCIAL/SEAS**, autoriza o pagamento de Diárias a seguir: **Nome e Cargo:** Ernesto José de Souza Filho/Colaborador; Ana Rita Rodrigues e Silva/Colaborador (a); Vivia Alves de Menezes/Colaborador (a); Maria Lenise Trindade da Silva/Colaborador (a); **Destino e Período:** Presidente Figueiredo ; 23/11/2023 a 23/11/2023; **Objetivo:** Instrutora da capacitação de formulários do Cadastro Único - Entrevistador, no Município de Presidente Figueiredo.

Manaus, 01 de novembro de 2023

**KELY PATRÍCIA PAIXÃO SILVA**

Secretária de Estado da Assistência Social

Protocolo 155447

**Secretaria de Estado de  
Desenvolvimento Econômico, Ciência,  
Tecnologia e Inovação - SEDECTI**

**EXTRATO**

**Espécie:** Termo de Fomento nº 05/2023.

**Processo:** 01.01.016101.002447/2023-72 - SIGED.

**Partes:** SEDECTI e a Associação das Costureiras e Artesões de Humaitá - Costurart.

**Vigência:** 12 (doze) meses a partir da efetiva transferência voluntária.

**Objeto:** Execução do projeto de qualificação de mulheres de baixa renda ou em situação de vulnerabilidade social para a inserção no mercado de trabalho e de incentivo ao empreendedorismo no Município de Humaitá/AM, conforme a Emenda Parlamentar Individual nº 055/2023 de Autoria do Deputado João Luiz.

**Dotação Orçamentária e Empenho:** As despesas com a execução do presente Termo correrão, no presente exercício, à conta da seguinte Dotação Orçamentária e Empenho:

Unidade Orçamentária: 16101 - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEDECTI; Programa de Trabalho: 19.122.3310.2773.0003-; Fonte do Recurso: 1.501.1600.0000.0000 - Outros Recursos não Vinculados - FTI; Natureza da Despesa: 33504199 - Diversas Contribuições, tendo sido emitida pela PARCEIRA PÚBLICA em 16/10/2023, a Nota de Empenho nº 2023NE0000714, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

**SERAFIM FERNANDES CORRÊA**

Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação

Protocolo 155386

**EXTRATO**

**Espécie:** Termo de Fomento nº 06/2023.

**Processo:** 01.01.016101.002446/2023-28 - SIGED.

**Partes:** SEDECTI e a Associação das Costureiras e Artesões de Humaitá - Costurart.

**Vigência:** 4 (quatro) meses a partir da efetiva transferência voluntária.

**Objeto:** Aquisição de material e equipamentos permanentes para a execução do projeto de qualificação de mulheres de baixa renda ou em situação de vulnerabilidade social para a inserção no mercado de trabalho e de incentivo ao empreendedorismo no Município de Humaitá/AM, conforme a Emenda Parlamentar Individual nº 054/2023 de Autoria do Deputado João Luiz.

**VALOR:** O valor total é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

**Dotação Orçamentária e Empenho:** As despesas com a execução do presente Termo correrão, no presente exercício, à conta da seguinte Dotação Orçamentária e Empenho:

Unidade Orçamentária: 16101 - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEDECTI; Programa de Trabalho: 19.122.3310.2773.0003-; Fonte do Recurso: 1.501.1600.0000.0000 - Outros Recursos não Vinculados - FTI; Natureza da Despesa: 44504201 - Auxílios, tendo sido emitida pela PARCEIRA PÚBLICA a Nota de Empenho nº 2023NE0000713 em 16/10/2023, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

**SERAFIM FERNANDES CORRÊA**

Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação

Protocolo 155393